Lei Nº 898 de 04 de julho de 1991

Cria o Fundo Especial de Saúde-FES do Município de Porto Murtinho-MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Especial de Saúde de Porto Murtinho-MS., vinculado à Secretaria de Saúde e Promoção Social com a finalidade de administrar os recursos do Sistema Único de Saúde - SUS transferidos pela União, pelo Estado, bem como a contrapartida do município na forma da Lei Federal Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Parágrafo único - Na administração de recursos de que trata o parágrafo anterior, compreende-se:

I - a realização de despesas correntes e de capital necessárias ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS observadas as normas

cont. Lei nº 898

previstas em convênios e Termos Aditivos.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Especial de Saúde de Porto Murtinho-MS:

I - recursos recebidos do MS-INAMPS, pela prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, efetuados nas suas Unidades Públicas de Saúde;

II - transferências à conta do Município;

III - auxílios, subvenções, convênios e contribuições de entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que destinadas especificamente ao desenvolvimento de ações de saúde;

IV - recursos provenientes de aplicações financeiras;

V - doações e legados;

VI - taxas relativas à concessão de renovação de alvará de saúde, de multas e outros emolumentos arrecadados em função do desempenho dos serviços de vigilância sanitária;

VII - outras rendas even-

turais;

Parágrafo único - As taxas previstas no inciso VI deste artigo serão recolhidas ao município e repassadas ao Fundo Especial de Saúde, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da arrecadação.

Art. 3º - As receitas do Fundo Especial de Saúde de Porto Murtinho - MS., serão depositadas e mantidas no Banco do Brasil S/A., sendo obrigatória a abertura de contas distintas para os recursos recebidos do INAMPS - MS, Estado e Município.

Parágrafo único - Os saldos financeiros do Fundo Especial de Saúde de Porto Murtinho - MS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 4º - A execução orçamentária do Fundo Especial de Saúde de Porto Murtinho - MS, atenderá as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal Nº 4.320/64, assim como as normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas baixadas pelo INAMPS - MS e o Estado em relação aos recursos repassados pelos mesmos.

Art. 5º - Para atender a implantação do Fundo Especial de Saúde de Porto Murtinho - MS, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a secretaria de Saúde e Promoção Social no valor de Cr$ 6.385.000,00 (seis milhões, cento e oitenta e cinco mil cruzeiros) à conta de recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I a IV da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica aprovado o orçamento do Fundo Especial de Saúde de Porto Murtinho - MS, que estima a receita e fixa a despesa em Cr$ 9.785.000,00 (nove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) na forma dos anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total do orçamento aprovado por este artigo, durante o corrente exercício à conta de recursos previstos no art. 43, § 1º incisos I a IV da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 7º - No prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, o Poder Executivo expedirá Decreto que regulamentará a presente Lei.

cont. Lei Nº 898

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 883 de 26 de abril de 1991.

Porto Murtinho - MS., 04 de julho de 1991.

Heitor Miranda dos Santos
- Prefeito Municipal -

Anexo I — Quadro Geral da Receita

Orgão: Secretaria de Saúde e Promoção Social — Exercício - 1991

Unidade: Fundo Especial de Saúde - SUS — Código.

Código	ESPECIFICAÇÃO	Esfera orçamentária	Desdobramento	Pública	Categoria Econômica
1000.00.00	Receitas Correntes				6.000.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial			900.000,00	
1390.00.00	Outras Transferências Patrimonial		900.000,00		
1600.00.00	Receita de Serviços			900.000,00	
1600.05.00	Serviços de Saúde		900.000,00		
1700.00.00	Transferências Correntes			3.300.000,00	
1710.00.00	Transferências Intragovernamentais				
1713.00.00	Transferências do Município		800.000,00		
1720.00.00	Transferências Intragovernamentais				
1721.00.00	Transferências da União		1.500.000,00		
1721.09.00	Outras transferências da União				
1722.00.00	Transferências do Estado		1.000.000,00		
1722.09.00	Outras transferências do Estado		900.000,00	900.000,00	
1990.00.00	Receitas Diversas				3.785.000,00
2000.00.00	Receitas de Capital			2.885.000,00	
2400.00.00	Transferências de capital				
2410.00.00	Transferências Intragovernamentais		985.000,00		
2413.00.00	Transferências do Município				
2420.00.00	Transferências Intragovernamentais		1.300.000,00		
2421.00.00	Transferências da União		600.000,00		
2422.00.00	Transferências do Estado			900.000,00	
2500.00.00	Outras receitas de Capital				
2590.00.00	Outras Receitas		900.000,00		
			Total da Unidade		9.785.000,00

Anexo II — Natureza da Despesa — Em Cr$ 1,00

Órgão: Secretaria de Saúde e Promoção Social — Exercício: 1991

Unidade: Fundo Especial de Saúde - FES — Código:

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3000	Despesas correntes			6.000.000,00
3100	Despesas de custeio			6.000.000,00
3110	Pessoal		3.000.000,00	
3111	Pessoal civil	3.000.000,00		
3120	Material de consumo		1.500.000,00	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		1.500.000,00	
3131	Remuneração de Serviços Pessoais	500.000,00		
3132	Outros serviços e Encargos	1.000.000,00		
4000	Despesas de capital			3.785.000,00
4100	Investimentos			2.700.000,00
4110	Obras e Instalações		1.400.000,00	
4120	Equipamentos e mat. Permanente		1.300.000,00	
4200	Inversões Financeiras			1.085.000,00
4250	Aquisição de Títulos Representativos de capital já integralizado			
			Total da Unidade	9.785.000,00